



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

EDITAL CONVOCATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.12.02.01

1. PREÂMBULO

1.1 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.

1.2 – Tipo: Menor Preço por Lote.

1.3 – Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, situada na Praça Mariano Aires, s/n, centro, Município de Piquet Carneiro/CE, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade de todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.4 – O PREGÃO PRESENCIAL será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima, e sua Equipe de Apoio.

1.5 – Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

1.6 – Para os procedimentos do presente PREGÃO será observado o seguinte:

Local:	Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108 - Bairro Centro
Abertura da Sessão e Credenciamento de participantes:	Às 08:00hs (oito horas) do dia 15 de Dezembro de 2016.
Recebimento dos Envelopes com as Propostas de Preços e de Habilitação:	Às 08:20hs (oito horas e vinte minutos) do dia 15 de Dezembro de 2016.
Abertura das Propostas de Preços e Classificação:	Às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de Dezembro de 2016.
Início da Sessão de Disputa de Lances Verbais:	Às 08:50hs (oito horas e cinquenta minutos) do dia 15 de Dezembro de 2016.

2. OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade de todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrições constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital Convocatório.

2.2 – Os serviços estão devidamente especificados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

3.1 – A realização deste procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do(a) Senhor(a) Prefeito Municipal de Piquet Carneiro-CE.

3.2 – As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3 – O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao PREGÃO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no endereço acima mencionado, ou através do telefone (88) 3516-1800, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas.

3.4 – O caderno do Edital completo poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 11:00 horas, disponibilizado de forma gratuita.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Restrições

4.1.1 – Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

4.1.2 – Empresa com falência decretada ou concordata;

4.1.3 – Empresas em consórcio.

4.2 – Das Condições

4.2.1- Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

4.2.1 - Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes com o Município de Piquet Carneiro, através de declaração de adimplência fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças e solicitado através de requerimento formal, por escrito, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal da licitante até 72 (setenta e duas) horas antes do certame nos horários de funcionamento da Secretaria de 08:00 às 11:00; (documento apresentado no ato do credenciamento)

4.2.2 – O licitante terá que oferecer proposta em atendimento ao especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devendo cotar preço para todos os serviços constantes no respectivo Lote.

4.2.3 – Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

4.3 – Requisitos para Pessoas Jurídicas (Documentação de Habilitação)

a) Habilitação Jurídica:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

a.1 – Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.1.4 – Alvará de localização e funcionamento;

a.1.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as contribuições sociais;

b.3 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

b.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

b.5 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

b.7 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1 – O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhado de cópia do respectivo contrato e nota fiscal.

d.2 – Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com validade para a data do certame.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

d.3 – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, de no mínimo 01 (um) profissional contábil devidamente registrados e regularizados junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

d.3.1 – Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócios da mesma, deverá ser apresentada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e cópia do Livro de Registro de Funcionários, devidamente autenticados.

d.3.2 – Para comprovar a regularidade do citado profissional, deverá ser apresentada certidão emitida junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.5 – Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.6 – Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 – Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como as que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 – Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ

5.1.2 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.12.02.01
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.12.02.01
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

5.2 – O Município de PIQUET CARNEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao(à) Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste Edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Na data e hora marcadas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, sendo que cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.1.1 – A documentação para **CRENCIAMENTO** dos interessados será:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto, devidamente autenticado em cartório, em se tratando de proprietário/sócio. Caso o credenciado não seja o proprietário/sócio, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes especiais para negociação na referida Sessão de PREGÃO nº 2016.12.02.01 (Modelo Constante no Anexo II deste Edital);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- c) Declaração de Adimplência junto à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

- d) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Constante no Anexo III deste Edital);
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo Constante no Anexo IV deste Edital);
- f) Registro ou Inscrição da Licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válido na data da licitação, que comprove sua habilidade para o exercício das atividades;
- g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional contábil, devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC;
- h) Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma deverá ser apresentada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e cópia do Livro do Registro de Funcionários, devidamente autenticados.
- i) Para comprovar a regularidade do citado profissional, deverá ser apresentada certidão emitida junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

6.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o(a) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

6.3 – O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço para cada item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.3.1 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.3.2 – Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório.

6.4 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao Processo de PREGÃO comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.5 – O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço por lote apresentado para os serviços especificados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.6 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.7 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

6.8 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.10 – Ao final da etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o Pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá à decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

6.11 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6.12 – Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

6.13 – Após o julgamento dos eventuais recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá enviar o resultado via fac-símile e/ou e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

6.14 – A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

6.15 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

6.15.1 – Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

6.15.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

6.15.3 – Para efeito do disposto no subitem 6.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.15.2, será



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

6.15.5 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15.6 – Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.16 – O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.

7.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.1 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.3 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.5 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

7.6 – Apurada a melhor proposta para cada lote que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.7 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.8 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao PREGÃO, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

7.9 – O licitante deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços, com respectivos valores readequados ao lance vencedor, em até 48 (quarenta e oito) horas.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

8.1 – O regime de execução dos serviços é o indireto.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital Convocatório.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem/transfêrencia bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, além de recibos, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

9.2 – A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária;

9.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, através da emissão de Certidões Negativas do INSS e FGTS.

9.4 – A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento, objeto desta licitação, assegura à CONTRATANTE, o direito de sustá-lo, bem como, os pagamentos seguintes, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

9.5 – Os valores decorrentes do objeto do contrato, serão recebidos, exclusivamente pela CONTRATADA.

9.6 – Os aceites formais para faturamento só poderão ser emitidos pelos servidores da CONTRATANTE, devidamente credenciados.

9.7 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento quando for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital do Pregão Presencial nº XXXX.XX.XX.X.

9.8 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

10.1 – As despesas decorrentes do(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a empresa vencedora, correrão a conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade (Exerc. 2017)	Elemento de Despesa
04	04.01	04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00
05	05.01	12.122.0007.2.012	3.3.90.39.00
06	06.01	10.122.0007.2.034	3.3.90.39.00
11	11.02	08.122.0007.2.060	3.3.90.39.00

11. DAS SANÇÕES

11.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.1 – O disposto no item 11.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 7.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

11.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.2.1 – atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.2.2 – atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

11.4 – Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.6 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12. DO REAJUSTE

12.1 – O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12 deste Edital.

14.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

14.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2 – A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do PREGÃO, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do PREGÃO. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO

16.1 – Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor.

16.3 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 – As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, situada na Praça Mariano Aires, s/n – Bairro Centro, na cidade de Piquet Carneiro/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.4.1 – Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

16.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

17. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

17.1 – Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo Contrato, conforme descrições contidas no inciso II do artigo 40, e *caput* do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

19. DAS PENALIDADES

19.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

19.2 – A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, para executar os serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeitas às seguintes penalidades:

19.2.1 – advertência;

19.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

19.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

19.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

20.2 – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços a serem contratados, sem a expressa manifestação da Prefeitura Municipal. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal.

20.3 – O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

20.4 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

20.6 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Orçamento Básico);

Anexo II – Modelo de Procuração;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador de Menor;

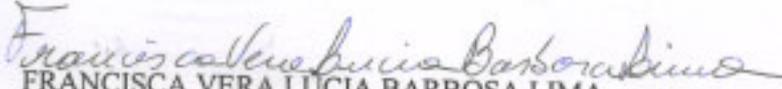
Anexo IV – Modelo de Dec. de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo V – Proposta Comercial;

Anexo VI – Minuta Contratual.

20.7 – Fica eleito Foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Piquet Carneiro/CE, 02 de dezembro de 2016.



FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeiro(a)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade de todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório.

2. – OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1 – Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância na Área Contábil de todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, fazendo a utilização de sistema informatizado no Setor de Contabilidade Pública para atender as necessidades das Unidades Gestoras relacionadas a seguir:

UNIDADES GESTORAS

- Fundo Geral;
- Fundo Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social.

2. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamentação da modalidade PREGÃO, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

3. – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Objetiva-se a contratação de Assessoria Contábil, visando dar cumprimento à Lei 4.320/64, no seu artigo 1º normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

A responsabilidade na Gestão Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

(Lei Complementar 101/00, § 1º - grifo nosso).

3.2 – A necessidade dos serviços elencados de contabilidade expande-se também no atendimento completo às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP, devidamente implantadas e divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, fazendo com que a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, tenha em seus relatórios contábeis, a mais fidedigna demonstração da real situação de seus ativos e passivos.

4. – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

4.1 – A prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa presencial e à distância na área de Contabilidade, a serem prestados ao Município de Piquet Carneiro/CE, deverá contemplar:

- Escrituração regular, de todos os atos e fatos relativos ao patrimônio da Prefeitura Municipal, pelo método de partidas dobradas e por meio de computação eletrônica, inclusive atendendo às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP;
- Classificação dos fatos para registros contábeis, por processamento eletrônico de dados, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa, razão e diário apresentado por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
- Levantamento do balanço geral, incluindo-se todos os anexos exigidos pela Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive com as novas alterações propostas pela STN, através das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP;
- Acompanhamento da execução do orçamento-programa;
- Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, devidamente de acordo com o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Emissão de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

- Orientação na entrega da prestação de contas mensal em meio magnético ao TCM, através do Sistema de Informações Municipais-SIM, de acordo com a Emenda Constitucional nº 047/2001;
- Acompanhamento de Diligências do TCM e outros órgãos de controle externo, junto à Prefeitura Municipal;
- Resposta de consultas por telefone e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefonia celular e “on-line”, assim que solicite a Prefeitura Municipal;
- Realizar mensalmente a conciliação das contas contábeis;
- Participar, quando antecipadamente convocado de reuniões, sessões, seminários e outros, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como no acompanhamento mensal dos decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- Acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- Acompanhamento de obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Elaboração e formalização de relatórios técnico-administrativos, mediante solicitação dos gestores competentes;
- Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de Controle, nas áreas de competência contábil; e
- Manter a Prefeitura Municipal informada sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselho Federal de Contabilidade e Receita Federal.

5. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

5.1 – Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerando todas as despesas, mão-de-obra especializada, impostos, taxas, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

5.3 – Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

6. – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

6.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(ais) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

6.4 – O representante da administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – A prestação de serviços deverá ocorrer, nas dependências da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em seu horário comercial, nos turnos que se fizerem necessário, ou em local devidamente estabelecido pela mesma, inclusive a Sede da Contratada, devendo a mesma ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.

6.6 – O início dos serviços não será superior a 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos mesmos.

6.7 – O recebimento do objeto ora licitado, dar-se-á depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

7. – LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

7.1 – As atividades do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, a qual disponibilizará equipamentos de informática devidamente compatíveis com a desenvoltura dos serviços a serem executados, determinando o comparecimento de profissional, em turnos que se fizerem necessários, no mínimo durante três dias da semana, para a orientação aos servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao procedimento de atualização de sistemas informatizados.

7.2 – A prestação de serviços deverá ser executada também à distância, através de e-mail, telefone, fax e outros meios/software de acesso remoto, de modo que não fiquem prejudicados os serviços objeto deste Termo de Referência, em local devidamente estabelecido pela Contratante, inclusive a Sede da Contratada.

7.3 – Toda a documentação produzida pela assessoria elencada, deverá ficar arquivada na sede da CONTRATANTE, não podendo a mesma, em quaisquer hipóteses, ser retiradas das dependências da mesma, salvo por muito devidamente justificado.

7.4 – Promover assessoria ostensiva, consistindo em sempre que for solicitado profissional capacitado da empresa vencedora, o mesmo se disponibilizar, com o fito de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestação de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

8. – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGÊNCIA:

8.1 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

9. – VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

9.1 – O valor máximo admitido mensal para cada Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Fundo Geral	7.336,67	88.040,04
Fundo Municipal de Educação	7.016,67	84.200,04
Fundo Municipal de Saúde	7.000,00	21.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.466,67	53.600,04

9.2 – Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

10. – REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 – As condições de reajuste do contrato estão definidas no Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

11. – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

11.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

11.2 – A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.3 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos mesmos.

12. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

12.2 – Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços.

12.3 – Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

12.5 – Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

12.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

12.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato

13. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

13.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

13.3 – Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

13.4 – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

14. – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura e seus Entes, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal, transferência ou ordem bancária, até da data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 – O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas.

14.3 – Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O Prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura.

14.4 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

15. – CONCLUSÃO:

15.1 – A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle, e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

15.2 – É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Piquet Carneiro-CE, 02 de dezembro de 2016


FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeiro(a)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ
ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.12.02.01

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa/profissional)....., CNPJ/CPF n.º
....., com sede (endereço) à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores
ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço)....., a quem confere(m) amplos
poderes para junto a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro praticar os atos necessários
para representar a outorgante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º
XXXX.XX.XX.X, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes
especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e
demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.12.02.01

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, no procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Loca, Data e Assinatura.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.12.02.01

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por Ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

ANEXO V **PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade PREGÃO nº 2016.12.02.01.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade de todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrições constantes no Anexo I:

SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviços especializados de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade, junto ao Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.	Mês	12		
002	Serviços especializados de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade, junto ao Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.	Mês	12		
003	Serviços especializados de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade, junto ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.	Mês	12		
004	Serviços especializados de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.	Mês	12		
Total					

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários da Empresa

Data:

.....

Assinatura do Proponente

Carimbo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, ATRAVÉS DO _____, E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.057/0001-31, através do(a) _____, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr(a) _____, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro - _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de processo licitatório Nº 2016.12.02.01, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 2016.12.02.01, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Sr(a) _____, Ordenador(a) de Despesas do(a) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância na área de contabilidade do(a) _____ da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora na forma discrimina no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – A prestação dos serviços objeto dessa contratação encontra-se especificados no Termo de Referência, parte integrante deste processo, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

4.1 – O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – O valor global do objeto deste instrumento é de R\$ _____ (_____), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

5.2 – No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE.

6.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente acompanhada das certidões de FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.3 – A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor competente, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

6.4 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e/ou Transferência Bancária, mediante depósito na conta corrente nº _____, agência: _____ estabelecimento bancário: _____, indicados pela CONTRATADA ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade (Exerc. 2017)	Elemento de Despesa

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666-/93 e alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência: quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro pela não execução parcial ou total do contrato.

9.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 – As sanções previstas na alínea I do subitem 9.1 e subitem 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 9.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.6 – Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Termo de Referência, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Edital do Pregão Presencial nº 2016.12.02.01.

10.2 – Executar os serviços, através de mão-de-obra especializada, na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

10.3 – Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.4 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

10.5 – Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações constantes no Edital da Licitação e seus anexos.

10.6 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.

10.7 – Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

10.8 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.

10.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.10 – Emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

10.11 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.12 – Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.13 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

10.14 – Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

11.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.

11.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

11.3 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

11.4 – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

11.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pelo(a) _____, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.3 – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo.

12.4 – Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionam as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

12.5 – A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste Contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES

13.1 – O presente Termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial e seus anexos.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

14.1 – O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 – Em caso de renovação do Contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA, não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93, e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

15.5 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

15.6 – Integra o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Piquet Carneiro-CE, de de .



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF

02. _____

Nome:

CPF: